



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 159, DE 2023
(Da Sra. Rogéria Santos)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua até dois estagiários que receba bolsa auxílio.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-7/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2023

(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua até dois estagiários que receba bolsa auxílio.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O Artigo 18-C e o §2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte alteração, e acrescido do § 7º:

“Art 18-C Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional e/ou até dois estagiários que receba bolsa auxílio.

§ 2º Para os casos de afastamento legal do único empregado do MEI e/ou dois estagiários, será permitida a contratação de outro empregado e/ou até dois estagiários, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

.....

§ 7º A contratação do estagiário independente do direito já adquirido de contratação de empregado através do regime da CLT pelo MEI”. NR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Versa a Constituição Federal em seu art. 6º sobre os direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Por sua vez, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 em art. 1º define que “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

A Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte define quem pode se enquadrar como MEI, inclusive a quantidade de empregados que será permitido, conforme segue:

O Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário Individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Neste sentido o presente projeto de lei visa alterar a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para contemplar nesse diploma legal a possibilidade de contratação de estagiários concomitantemente com outro empregado ou não. Assim permitir o enquadramento como





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 31/07/2023 10:08:33.383 - MESA

PLP n.159/2023

Microempreendedor Individual (MEI) o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua até dois estagiários (de nível médio ou superior).

Frise-se que possuir um empregado não invalidando o direito já adquirido de contratação de empregado através do regime da CLT. Neste interim, o MEI teria a faculdade de contatar um empregado com regime CLT e ou até 02 estagiários, regulando o que prática já acontece de forma rotineira no Brasil.

É notório o alto custo para a contratação de um funcionário, o valor com encargos na contratação de um empregado pelo microempreendedor individual é de 11% sobre o salário mínimo vigente ou o piso da categoria. O salário contratual do empregado do MEI deve ser o mínimo permitido em lei, ou seja, deve corresponder ao salário mínimo previsto na Lei Federal ou ao piso salarial da categoria, que é definido por convenção coletiva e pode ser consultado no portal do Ministério do Trabalho e Previdência.¹

O custo total com encargos do empregado para o microempreendedor individual é de 11% do respectivo salário, que corresponde a 8% de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e 3% para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Muitos empreendedores, principalmente os de pequeno porte, têm medo de fazer a contratação de um funcionário ou, quando contratam, evitam assinar a carteira de trabalho. A sensação de que terão que enfrentar uma grande burocracia e pagar altos impostos faz com que eles prefiram agir na informalidade²

Por analogia se equipara o estagiário ao funcionário no que tange a contratação via MEI, O MEI poderá optar entre ter um estagiário ou um funcionário com carteira assinada.³ O ponto negativo é que a quantidade de

¹ <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/quanto-custa-para-voce-mei-contratar-um-funcionario,51222b5438862810VgnVCM100000d701210aRCRD>

³ <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/estagio-mei-pode-contratar-estagiario,3bf3238626cb6810VgnVCM1000001b00320aRCRD#:~:text=A%20lei%20que%20regulamenta>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 31/07/2023 10:08:33.383 - MESA

PLP n.159/2023

estagiários que pode ser contratada acaba sendo a mesma de funcionário que e 01(um) pessoa sem levar em consideração que o estagiário tem a carga horária reduzida só podendo trabalhar 30 horas semana e até 06 horas por dia. Tal situação desemboca no que ocorrer de fato e de verdade com a maioria dos MEIS que aderem a opção de estágio, formalizando 1 estagiário e o segundo, para complementação da carga horária ficando sem formalização, na maioria das vezes.

Nesta toada, para acompanhar as mudanças sociais e adaptar a realidade ao texto legal e propiciar a regularização de diversas relações trabalhistas, bem como, possibilitar a contratação de um número maior de estagiários, e facilitar a contratação pelos pequenos empreendedores, propõe-se o presente Proposição.

Por todo exposto, é de clareza solar a importância de se conclamar essa Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, com vias a possibilitar aos jovens a inserção no mercado de trabalho de forma formalizada e contratual, bem como possibilitar que os pequenos empreendedores possam subsistir e fortalecer seus negócios a começar pela igualdade de condições no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ROGÉRIA SANTOS

Deputada Federal

%20o,(n%C2%BA%2011.788%2F2008).&text=O%20MEI%20poder%C3%A1%20optar%20entre,um%20funcion%C3%A1rio%20com%20carteira%20assinada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Art.18-A, 18-C	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006-12-14;123
--	---

FIM DO DOCUMENTO